



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.300.263.16-1
Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

A Light S.A. (“Light”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Renova Energia S.A., empresa na qual a Light Energia S.A., subsidiária integral da Light, participa do bloco de controle, divulgou hoje, 06 de dezembro de 2017, o seguinte comunicado:

“A Renova Energia S.A. (RNEW11) (“Companhia”), em atendimento à Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, informa que no dia 30 de novembro recebeu o Ofício nº 230/2017/CVM/SEP/GEA-3 solicitando os esclarecimentos que seguem abaixo:

“1. Referimo-nos à proposta da Brookfield Energia Renovável S.A. (“Brookfield”) para aporte primário na Renova Energia S.A. (“Companhia”), no valor de R\$1,4 bilhão, deliberada em reunião do conselho de administração da Companhia de 24.11.2017 (“RCA”) e divulgada ao mercado por meio de fato relevante na mesma data.

2. Solicitamos manifestação da Companhia sobre:

i. As principais etapas e, se for possível indicar, os respectivos prazos esperados para decisão da Companhia sobre a proposta;

ii. Se a operação em questão envolve cessão onerosa de direitos de subscrição de ações por parte dos controladores da Companhia à Brookfield, informando, se for o caso, o preço praticado na referida cessão;

iii. Qual o percentual em ações ordinárias de emissão da Companhia poderá ser de titularidade da Brookfield após a implementação da operação; e

iv. Se está prevista alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação da operação.

3. Facultamos ainda a Companhia o encaminhamento de esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários.

4. Cientificamos que a manifestação poderá ser providenciada exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: gea-3@cvm.gov.br, com cópia para mferreira@cvm.gov.br, sem prejuízo das eventuais divulgações que a Companhia

entenda dever fazer ao mercado, se for o caso, nos termos de sua política de divulgação de informações e da Instrução CVM nº 358/02.

5. Conforme determinação da Superintendência de Relações com Empresas, cientificamos que o não atendimento a essa solicitação até 05.12.2017 sujeita a Companhia à multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 6.385/76, e da Instrução CVM nº 452/07. Facultamos ainda a Companhia o encaminhamento de esclarecimentos adicionais, caso sejam necessários”.

Ontem, dia 5 de dezembro, a Companhia enviou a CVM a seguinte resposta:

“Em resposta ao Ofício, encontram-se abaixo os devidos esclarecimentos:

- i. As principais etapas e, se for possível indicar, os respectivos prazos esperados para decisão da Companhia sobre a proposta;*

A Renova esclarece que encontra-se, em conjunto, com os seus controladores e a Brookfield em fase de negociação de um acordo de investimento para a realização do aumento de capital na Companhia. Essa negociação está ainda em sua fase inicial e, apenas após a conclusão desse acordo de investimento e cumprimento de condições precedentes usuais em transações dessa natureza, mas que ainda não estão devidamente determinadas, se iniciará o processo de aumento de capital, cujos prazos ainda não são passíveis de determinação.

- ii. Se a operação em questão envolve cessão onerosa de direitos de subscrição de ações por parte dos controladores da Companhia à Brookfield, informando, se for o caso, o preço praticado na referida cessão*

A operação em questão não envolve cessão onerosa de direitos de subscrição dos controladores da Companhia, mas sim, uma cessão gratuita de tais direitos pelos atuais controladores.

- iii. Qual o percentual em ações ordinárias de emissão da Companhia poderá ser de titularidade da Brookfield após a implementação da operação*

Cumpra esclarecer que o percentual final das ações ordinárias que será de titularidade da Brookfield ao término do processo de aumento de capital deverá variar

em função da decisão dos acionistas minoritários de acompanhar o aumento de capital.

Por hipótese, em um cenário de aumento de capital de R\$1,4 bilhão, ao preço base de R\$6,00/Unit, considerando as ações cedidas pelos acionistas controladores, sem que haja acompanhamento dos minoritários no processo de aumento de capital, indica que a Brookfield deterá 62,7% das ações ordinárias. Em outra análise e também por hipótese, em um cenário alternativo com um aumento de capital de R\$1,4 bilhão, ao preço base de R\$6,00/Unit, utilizando as ações cedidas pelos acionistas controladores, com acompanhamento integral dos minoritários no processo de aumento de capital, indica que a Brookfield deterá 53,2% das ações ordinárias.

iv. Se está prevista alteração na estrutura de controle da Companhia com a implementação da operação.

A Companhia esclarece que em função do volume de aumento de capital proposto de R\$1,4 bilhão e do preço base proposto para a transação de R\$6,00/Unit, conforme mencionado na resposta anterior, a realização de tal transação resultará na constituição de um novo controlador para a Companhia. Cabe ressaltar que as condições de assunção do controle ainda serão definidas no âmbito de negociação em curso do acordo de investimento. A Companhia reforça que todos os direitos dos minoritários serão respeitados”.

A Companhia reitera o compromisso de manter o mercado devida e tempestivamente informado sobre o andamento da transação de aumento de capital.”

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.

Fábio Amorim da Rocha

Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores